

RESOLUÇÃO Nº 96/2021/CONSUN

Estabelece cobrança pecuniária no caso de falta nas aulas práticas do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cobrança pecuniária aos acadêmicos do Curso de Direito, quando houver falta nas aulas práticas ministradas no Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 2º As aulas práticas são denominadas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e possuem a carga horária estabelecida no projeto pedagógico do Curso.

Art. 3º A frequência de 100% será obrigatória em todas as áreas de atividades do estágio.

Parágrafo único. O início ou saída fora dos horários estipulados, serão considerados como falta na sua totalidade e deverão ser justificados ao Coordenador do Curso.

Art. 4º A falta que for devidamente justificada por meio de atestado médico, conforme normas legais, deverá ser repostada em data oportuna.

Art. 5º O acadêmico deverá solicitar a reposição em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o preenchimento do requerimento e seu devido protocolo junto à Coordenação do Curso.

§1º O valor para reposição da aula prática será fixado pela Reitoria através de Instrução Normativa.

§2º Caso o acadêmico não compareça para a aula de reposição, será considerado como nova falta, devendo o acadêmico iniciar novo requerimento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de agosto de 2021.

Dr. André Gobbo

Presidente do Conselho Universitário